

RESULTADO FINAL PÓS RECURSO REFERENTE À
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – CREDENCIAMENTO

OBJETO: Seleção de empresa de serviços de conservação de energia — ESCO (*Energy Service Company*), para celebrar termos de compromisso a fim de representar a prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto 52/2022, divulga o resultado final da Chamada Pública 01/2023.

Após fase recursal, a classificação das empresas ficou da seguinte forma:

Item	Descrição	Pontos	Pontuação máxima	VITÁLIS	AMBIOPAR	DEODE
1	Número de projetos de eficiência energética do Programa de eficiência da ANEEL APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia iluminação pública junto as Chamadas Públicas (comprovação através da certidão de acervo técnico em nome da empresa proponente e devidamente registrada no CREA);	1 a 2 = 10 3 a 4 = 20	20	0	10	20
2	Número de projetos de eficiência energética do Programa de eficiência da ANEEL APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia prédios públicos (poder público) junto as Chamadas Públicas (comprovação através da certidão de acervo técnico em nome da empresa proponente e devidamente registrada no CREA);	1 a 2 = 10 3 a 4 = 20	20	0	20	20
3	Experiência em elaboração e aprovação de Chamada Pública de Projetos (CPP) no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA e homologação de resultado final divulgado pela Concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.	1 a 4 = 3 5 a 8 = 6 9 a 12 = 10	10	10	10	10

4	Certificados do CMVP da EVO dos responsáveis técnicos da empresa proponente (os responsáveis técnicos deverão constar obrigatoriamente na Certidão de Registro da Empresa Proponente no CREA).	3	30	6	6	3
5	Certificado ISO (9001, 14001, 45001 e outras desde que expresse na certificação objeto pertinente a projeto e instalação de soluções em eficiência energética).	1	10	1	2	0
6	Atestados de capacidade técnica em eficiência energética nas demais tipologias e usos finais.	1 a 2 = 5 pts 3 a 4 = 10 pts	10	10	10	10
Pontuação máxima: 100 pontos				27	58	63

Campo Magro, 17 de Fevereiro de 2023.

Presidente da CPL	<i>Elaine Proença Erdeman</i>	<i>Elaine Proença Erdeman</i>
Membro da CPL	Edilson Aparecido Cardoso	<i>Edilson Aparecido Cardoso</i>
Membro da CPL	<i>Alessandra Cristina de Freitas Dalazoana</i>	<i>Alessandra C. de F. Dalazoana</i>



Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

(1) 1322

MEMORANDO INTERNO

Campo Magro/PR, 17 de Fevereiro de 2023.

De: Departamento de Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para fins de credenciamento.

Ref.: Chamada Pública nº 01/2023.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a exigência constante no inciso VI, do artigo 38, da Lei 8666/93, solicitamos o Parecer Jurídico final quanto ao processo de Chamada Pública 01/2023, visando dar prosseguimento com o ato de autorização para credenciamento e posterior Processo de Inexigibilidade.

Na expectativa da atenção deste departamento, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Elaine Proença Erdeman

Presidente da CPL

Decreto nº 52/2022



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

001323

PROTOCOLO N°.: 6228/22

CHAMADA PÚBLICA N°.: 01/2023

PARECER PGM N°.: 053/2023

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

PARECER

Em atenção à solicitação (*ex. vi. fl. 1322*) do Ilmo. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, na pessoa da Ilma. Sra. ELAINE PROENÇA ERDEMAN, Presidente da CPL, Conforme Decreto n°. 052/2022, segue parecer jurídico quanto à análise final sobre o procedimento licitatório com chamada pública em questão.

Trata-se de procedimento licitatório iniciado atendendo ao pedido formulado pela Ilma. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, na pessoa do Exmo. Secretário, Sr. EDSON ROBERTO CASAGRANDE objetivando "seleção de empresa de serviços de conservação de energia - ESCO para celebrar termos de compromisso a fim de representar a prefeitura em chamadas publicas em regime de contrato de risco junto às concessionarias e permissionárias de energia elétrica [...] " (*ex. vi. fl. 03*) – conforme justificativa detalhada de fl. 04/05.



O referido processo foi formulado mediante requisição padrão desta Prefeitura. **001324**

O procedimento foi autuado conforme numeração em epígrafe, contendo solicitação da SECRETARIA e autorização para o início do processo pelo PREFEITO MUNICIPAL.

O referido procedimento tramitou como *chamada pública* sob o nº. 01/2023.

Houve juntada do ato de composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e de designação da Ilma. Sr^a. Presidente da Comissão, ELAINE PROENÇA ERDEMAN, que conduziu o procedimento sob sua responsabilidade em conjunto com os demais membros..

Confeccionado o EDITAL, também restaram elaborados os termos, anexos e demais documentações.

Recebido o presente procedimento perante a Ilma. PROCURADORIA GERAL (PGM) em 19.12.2023 (*ex. vi.* fls. 74/78) esta d. Procuradoria deu parecer *favorável* ao prosseguimento do procedimento por entender que do ponto de vista jurídico estariam presentes os requisitos legais necessários – quanto à análise da minuta de edital de licitação na modalidade pregão presencial.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICIPIO

PROCOLO Nº.: 6228/22 e Outros.
CHAMADA PÚBLICA Nº.: 01/2023

PARECER JURÍDICO – FINAL – CHAMADA PÚBLICA
PRESIDENTE CPL: ELAINE PROENÇA ERDEMAN

DEPARTAMENTO: SEVOP
ORDENADOR: EDSON ROBERTO CASAGRANDE

PARECER Nº.: 053/2023
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANCA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM



001325

O Ilmo. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, autorizou o início da fase externa do feito.

Em 12 de janeiro de 2023 promoveu-se a publicação dos *atos convocatórios* conforme Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 012.01.2023 na Edição nº.: 2687 – *ex. vi.* fl.122.

Iniciada a fase externa se observa que os interessados foram convocados com a divulgação do edital e cumprido os seus requisitos o referido edital foi publicado.

Foram realizadas Sessões Públicas para Abertura dos Envelopes de Habilitação referente a Chamada Pública n.º 01/2023, conforme segue.

A licitante VITALIS ENERGIA LTDA, teve o seu credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná no dia 31.01.2023 edição n.º 2700, de igual modo as empresas licitantes AMBIOPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA e DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, tiveram seu credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07 de fevereiro de 2023, na edição n.º 2705.



001326

Com o correspondente encaminhamento da Ilma. Sra. Diretora da Comissão Permanente de Licitações (*ex. vi.* fl. 1322) foram recebidos os presentes autos perante a Ilma. PROCURADORIA GERAL.

Sendo assim, passo à análise do feito.

Devidamente relatado o feito, entendo ser desnecessárias maiores informações.

Preliminarmente é importante ressaltar que a este jurídico cabe, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

O presente parecer possui natureza opinativa, sendo, no entanto, imprescindível para validade do procedimento licitatório, como assevera a doutrina: “Nesta hipótese, a presença do parecer é necessária; embora o seu conteúdo não seja vinculante para a Administração, salvo se a lei exigir o pronunciamento favorável do órgão consultado, para a legitimidade do ato”



001327

final, caso em que o parecer se torna impositivo para a Administração.”¹

Sendo assim, tendo realizada análise pormenorizada deste procedimento passo a manifestação.

O que pertine especificamente à chamada pública, entendese que esta se refere ao procedimento licitatório, per si, onde a Administração Pública conclama a sociedade (interessados) a participar do certame, sempre com fulcro nas disposições do inciso XXVII, do artigo 22, e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, em que as entidades da Administração Pública devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessara mais de um dos administrados.

Com base nas diretrizes constitucionais e legais, por meio de um procedimento licitatório faz-se a chamada pública dos interessados, deixando claro que seria considerado aquele que, dos habilitados, apresentar a melhor proposta para a Administração.

Observa-se que a chamada pública para credenciamento pode ser realizada quando a Administração Pública pretende contratar com todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente

¹ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Direito Administrativo Brasileiro, 13ª. ed., São Paulo, 1988, p. 152-153.



001328

estabelecidos em edital², configurando-se assim a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação.

Ademais, observa-se que a figura do credenciamento é, em regra, utilizada para a contratação de prestação de serviços e não para a contratação de fornecimento de bens.

E no caso em tela se revelou como hipótese satisfatória e fundamental para realização dos interesses públicos envolvidos.

Tais resultados, foram exarados após análise de todas a documentação de habilitação, analisadas as amostras e feitas as respectivas autorizações para a referida prestação de serviço junto aos órgãos competentes.

Houve veiculação dos atos do procedimento nos órgãos oficiais objetivando atribuir transparência e publicidade, assim como além de atender a normativa aplicada a espécie (Lei Federal nº. 8.666/1993) foi observada em sua integralidade.

Em análise verifico que o procedimento é acompanhado de todas as referências e documentações necessárias, assim como especificações das empresas e da prestação de serviço a ser realizada.

Entendo que o presente procedimento, s.m.j., ocorreu dentro do que dispõe a legislação.

²“O processo administrativo, pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo (...)” FERRAZ, Luciano in Licitações, estudos e práticas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Esplanada. 2002. p. 118.



001329

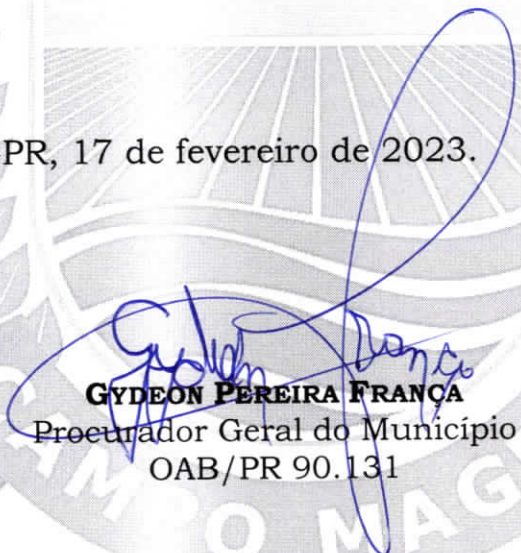
Observada as peculiaridades do caso concreto, entendo que os procedimentos adotados seguiram estritamente o regramento da Lei Federal nº. 8.666/1993, tendo sido observadas todas as formalidades legais exigidas.

Ex positis, esta PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO manifesta-se, do ponto de vista estritamente jurídico, de forma favorável à continuidade do processo licitatório, eis que verificada a regularidade formal do procedimento e dos atos realizados até a fase atual, e desta forma, entendo pela viabilidade da *homologação* do resultado e *contratação* do objeto em favor da proponente que apresentou proposta considerada mais vantajosa ao erário.

Por ser esta a medida mais vantajosa para a Administração que atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, opina-se pelo regular prosseguimento deste procedimento.

É o parecer.

Campo Magro-PR, 17 de fevereiro de 2023.



GYDEON PEREIRA FRANCA
Procurador Geral do Município
OAB/PR 90.131

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL PÓS RECURSO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – CREDENCIAMENTO

061330

OBJETO: Seleção de empresa de serviços de conservação de energia — ESCO (*Energy Service Company*), para celebrar termos de compromisso a fim de representar a prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica. A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto 52/2022, divulga o resultado final da Chamada Pública 01/2023. Após fase recursal, a classificação das empresas ficou da seguinte forma:

Item	Descrição	Pontos	Pontuação máxima	VITÁLIS	AMBIOPAR	DEODE
1	Número de projetos de eficiência energética do Programa de eficiência da ANEEL APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia iluminação pública junto as Chamadas Públicas (comprovação através da certidão de acervo técnico em nome da empresa proponente e devidamente registrada no CREA);	1 a 2 = 10 3 a 4 = 20	20	0	10	20
2	Número de projetos de eficiência energética do Programa de eficiência da ANEEL APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia prédios públicos (poder público) junto as Chamadas Públicas (comprovação através da certidão de acervo técnico em nome da empresa proponente e devidamente registrada no CREA);	1 a 2 = 10 3 a 4 = 20	20	0	20	20
3	Experiência em elaboração e aprovação de Chamada Pública de Projetos (CPP) no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA e homologação de resultado final divulgado pela Concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.	1 a 4 = 3 5 a 8 = 6 9 a 12 = 10	10	10	10	10
4	Certificados do CMVP da EVO dos responsáveis técnicos da empresa proponente (os responsáveis técnicos deverão constar obrigatoriamente na Certidão de Registro da Empresa Proponente no CREA).	3	30	6	6	3
5	Certificado ISO (9001, 14001, 45001) e outras desde que expreso na certificação objeto pertinente a projeto e instalação de soluções em eficiência energética).	1	10	1	2	0
6	Atestados de capacidade técnica em eficiência energética nas demais tipologias e usos finais.	1 a 2 = 5 pts 3 a 4 = 10 pts	10	10	10	10
Pontuação máxima: 100 pontos				27	58	63

Campo Magro, 17 de Fevereiro de 2023.

Presidente da CPL	<i>ELAINE PROENÇA ERDEMAN</i>
Membro da CPL	<i>EDILSON APARECIDO CARDOSO</i>
Membro da CPL	<i>ALESSANDRA CRISTINA DE FREITAS DALAZOANA</i>

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:3571B9B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/02/2023. Edição 2714
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

O que deseja buscar?

001331

Chamamentos Públicos

27/08/2019 às 12h14

2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01.607.539/0001-76, Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS torna pública a abertura de edital de chamada pública para a seleção de empresa de serviços de conservação de energia — ESCO (*Energy Service Company*), para celebrar termos de compromisso a fim de representar a prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

Acesse o Aviso Chamada Pública Nº 01/2023

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_1_1_12012023145611.pdf)

Acesse o Novo Edital Nº 01/2023

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_0_2_12012023145611.pdf)

31/01

ATA-DA-ANÁLISE-DE-DOCUMENTOS Chamada-01/2023

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_0_2_31012023141828.pdf)

Documentos de VITALIS ENERGIA LTDA

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_0_1_09022023150610.pdf)

03/02

DECISÃO IMPUGNAÇÃO DEODE

001332

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_0_3_03022023105100.pdf)

IMPUGNAÇÃO PROTOCOLO 0589-2023

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_1_2_03022023105100.pdf)

PARECERES IMPUGNAÇÃO

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_2_1_03022023105100.pdf)

07/02

ATA DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS - chamada 01-2023

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_0_3_07022023225810.pdf)

Documentos de AMBIOPAR

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_1_2_07022023225810.pdf)

Documentos de DEODE - parte 01

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_0_1_07022023230840.pdf)

Documentos de DEODE - parte 02

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_0_1_07022023231409.pdf)

Documentos de DEODE - parte 03

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_0_1_07022023231230.pdf)

RESULTADO FINAL - chamada 01-2023

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_2_1_07022023225810.pdf)

17/02

RECURSO, CONTRARRAZÃO, RESPOSTA E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - PÁG 1237-1319

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_0_2_17022023231633.pdf)

RESULTADO FINAL PÓS RECURSO

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_147_1_1_17022023231633.pdf)

2022